



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 02/2025

**ADITA O ARTIGO 52-A AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 058/2025 DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Com amparo nos Arts. 113 e 114 do Regimento Interno, O Vereador e Membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Adita o Artigo 52-A ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 52-A. É vedado o pagamento de jeton, diária, gratificação, ressarcimento ou qualquer compensação financeira aos membros dos Conselhos criados por esta Lei Complementar, considerando-se o exercício das funções como serviço público relevante não remunerado.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de outubro de 2025.

NELSON MIERTSCHINK
Vereador - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**ADITA O ARTIGO 52-A AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 058/2025 DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:**

O Projeto de Lei Complementar nº 58/2025 dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Controladoria Geral Interna, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo do município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Justifica-se a presente Emenda no sentido de evitar a criação de despesa indireta e mantém observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrar a importância de preservar a estabilidade financeira do município.

Diante do que foi exposto, apresenta-se esta Emenda Aditiva, devidamente justificada, esperando que seja acolhida e aprovada pelos Ilustres colegas Vereadores e Vereadoras.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de outubro de 2025.

NELSON MIERTSCHINK
Vereador - REPUBLICANOS